



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 121/80

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO; A FIRMAR CONVÊNIO COM A TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A-TELEPAR, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR, no valor de até Cr\$ 1.352.592,00 (Hum milhão, trezentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa e dois cruzeiros), para interligação de Cristo Rei, Pinheiro e localidade de Castelo Branco, à Rede interurbana Estadual, através de um circuito in-terurbano.

Artigo 2º - Para cumprimento das obrigações decorren-tes da execução desta Lei, será utilizado dotação específica, constante no orçamento para o exercício de 1.981.

Artigo 3º - Fica também, o Chefe do Poder Executivo, ' autorizado a outorgar a procuração ao Banco do Estado do Paraná S/A, com amplos po-deres para que este credito na conta da TELEPAR - Telecomunicações do Paraná S/A, ' parcelas mensais, até o nº de 36 (trinta e seis), no valor de Cr\$ 12.524,00 (doze mil, quinhentos e vinte e quatro cruzeiros), cada monocanal, por quota do ICM, que cabe ao Município, para pagamento dos encargos financeiros, fixados no convênio ' celebrado.

§ Único - Também fica o Chefe do Poder Executivo, auto-rizado a outorgar procuração pelo ICM, no caso de haver inadimplência com a Recei-ta Operacional, oriunda das ligações interurbanas efetuadas nos Postos de Serviço, a serem instalados nas localidades citadas.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua ' publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, em 24 de novembro de 1980.

Egon Paulo Grams
Prefeito Municipal